LEI N. 848, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre proibições de nomeação ou designação, que especifica, para os cargos de provimento em comissão e função de confiança da administração direta ou indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, consangüíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau, de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Fundação e Empresa Pública do Município de Beberibe, para os cargos de provimento em comissão e função de confiança do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de Beberibe.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade, desde que observada a compatibilidade entre o nível de formação e qualificação do servidor com o cargo de provimento em comissão ou função de confiança a ser exercido, vedado o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança subordinado a cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau civil.

Art. 2º No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, serão exonerados os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança cuja designação ou nomeação esteja em desacordo com o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou do órgão contratante, exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantém vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes dos cargos citados no art. 1º desta lei.

Art. 4º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe em 28 de abril de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe